



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 014/2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
02 / 03 / 23

O Projeto de Lei nº 014/2023 que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI N.º 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016."**, de autoria de todos os vereadores.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sem apresentar emendas ou subemendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa promover a revisão dos subsídios dos Vereadores, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo que o percentual deste período é de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 014/2023.

Na justificativa acostada, os Vereadores alegam que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos agentes públicos a revisão geral anual de seu subsídio, sendo que nossa Lei Orgânica tem a mesma determinação.

Em detida análise do projeto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Por fim, cabe ressaltar que, para o presente Projeto de Lei, a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA